

L E I N° 1.964, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.921, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Art. 1° Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 1.921, de 10 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica instituída a Gratificação a ser paga aos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, suas Autarquias e Fundações, inclusive detentores de cargos em comissão e funções gratificadas e contratados por prazo determinado, com dedicação exclusiva, em razão das atribuições de Perito e Avaliador às suas atividades normais.

[...]” (NR)

“Art. 2° [...]

[...]

§ 2° O recebimento da gratificação referida no *caput* deste artigo impede o recebimento de horas-extras pelo servidor exercente de cargo efetivo de Engenheiro, Arquiteto e Geólogo.” (NR)

“Art. 4° Caberão às Secretarias Municipais e às Fundações ou Autarquias encaminhar relação de servidores ocupantes das categorias funcionais de Engenheiro, Arquiteto e Geólogo, com dedicação exclusiva à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sujeitos às atribuições de perito e avaliador na medida do interesse da mesma.

[...]” (NR)

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito